



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 – DE 06 DE MARÇO DE 2024**

“Dá nova redação ao o inciso I, do artigo 33-A, da Lei Complementar nº 001/2013 e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º)**-O inciso I, artigo 33-A, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013, passar a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 33-A)-.....-”

*I - só poderá ocorrer após superado o prazo do estágio probatório no emprego público municipal em que for titular, exceto por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por laudo médico circunstanciado, ficando o estágio probatório suspenso;”*

**Artigo 2º)**-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

**Artigo 3º)**-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA:-**

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que "*dá nova redação ao inciso I, do artigo 33-A, da Lei Complementar nº 001/2013 e dá outras providências*".

Esta medida visa permitir que empregados públicos municipais possam se afastar do emprego - com prejuízo de vencimentos - a qualquer tempo para cuidar de familiares enfermos.

A flexibilidade para afastamento nesses casos demonstra sensibilidade para com as situações pessoais dos nossos empregados públicos municipais.

A suspensão do estágio probatório em casos de doença na família permite que o empregado público dedique atenção e cuidados necessários à pessoa enferma, contribuindo para a preservação do bem-estar da família. Isso é fundamental não apenas para o empregado, mas também para a efetividade do tratamento e recuperação do familiar enfermo.

O afastamento nessas circunstâncias é uma medida que contribui para a manutenção do princípio da dignidade humana, assegurando que os empregados possam prestar cuidados necessários a seus familiares em momentos delicados.

A concessão do afastamento em tela também será sem remuneração e depende de comprovação da enfermidade do familiar por meio de laudo médico circunstanciado.

Tendo em vista o exposto e a urgência do assunto, solicitamos a esta conceituada Edilidade, por meio de seus nobres Vereadores e Vereadora, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal